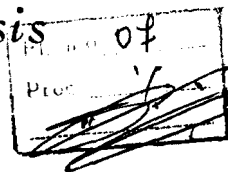




Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 01/90

Estabelece jornada de trabalho aos Servidores da Câmara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Assis, será cumprida nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das oito às onze horas e das treze às dezoito horas, aos Servidores que prestam serviços internos e externos.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o horário de atendimento, ao público, das nove às onze e das treze às dezoito horas.

Artigo 2º - Os Servidores convocados para atividade extra, nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, encerrarão seu expediente às dezessete horas.

Parágrafo Único - Os Servidores que prestarem serviços nas sessões da Câmara, de qualquer natureza, receberão pela atividade extra, por sessão e sobre os vencimentos mensais, incluídos os adicionais estabelecidos em lei, o acréscimo de 8% (oito por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 05 de abril de 1.990.

Waldemar Schwarz
1º Secretário

Derneval Pingo Alves de Brito
Presidente

José Norton de Andrade
2º Secretário

je